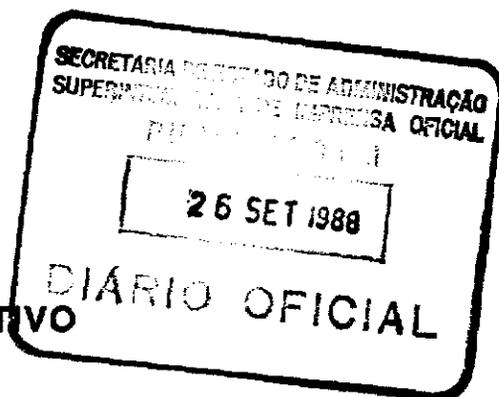




PODER EXECUTIVO



Decreto n.º 11920 de 23 de Setembro de 1988

APROVA o Regimento Interno do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

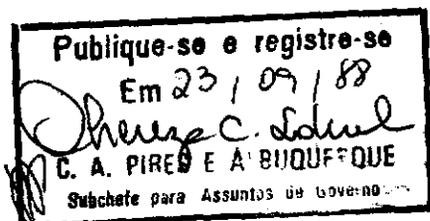
Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, criado pela Lei nº 1.221, de 6.11.87, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 11.375, de 2.6.88.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1988

W. Moreira Franco
W. MOREIRA FRANCO

Josef Barat
JOSEF BARAT



exp/mlp.



PODER EXECUTIVO

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - O Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, autarquia instituída pela Lei nº 1.221, de 6.11.87, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, rege-se pela Lei suso referida, pelo presente Regimento e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 2º - O DETRO/RJ tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, com jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer unidades regionais e outras dependências no âmbito estadual, através de ato de seu titular.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O DETRO/RJ tem como objetivo a concessão, a permissão, autorização, planejamento, coordenação, fiscalização, inspeção, vistoria e administração dos Serviços Intermunicipais de Transportes de Passageiros por ônibus em seus diferentes regimes, e o planejamento, coordenação, vistorias e fiscalização dos Serviços Intermunicipais de Cargas, e todos os demais atos implícitos.

exp/mlp.





PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Constituem atribuições principais DETRO/RJ:

I - Conceder, permitir, autorizar, planejar, coordenar e administrar os serviços intermunicipais de transportes de passageiros por ônibus em seus diferentes regimes, e planejar e coordenar os serviços intermunicipais de cargas;

II - Estabelecer os princípios básicos dos regimes para a exploração dos transportes, nas formas em direito previstas, e editar as normas regulamentares que lhe forem pertinentes;

III - Gerir a exploração e expedir o título que habilita a executar o transporte;

IV - Facultar a exploração, por empresas, em cada linha, observado o interesse social;

V - Garantir condições de segurança e conforto aos usuários.

VI - Realizar inspeções, vistorias e fiscalizações nas transportadoras de cargas e de passageiros por ônibus em seus diferentes regimes;

VII - Receber e apreciar representações de usuários, no que se refere à prestação de transportes;

VIII - Cassar a habilitação dos transportadores sempre que comprovadas insegurança e ineficiência operacionais na prestação do serviço, respeitado o processo administrativo regular;

IX - Elaborar planilhas de custos para os cálculos tarifários e autorizar preços, assegurando aos operadores remuneração que resguarde o equilíbrio econômico-financeiro;

X - Prestar assistência aos municípios em matéria de sua competência, podendo celebrar convênios para delegação ou recepção de poderes;

XI - Impor multas e demais penalidades, em direito previstas, às transportadoras, por infrações cometidas na prestação do transporte;



PODER EXECUTIVO

XII - Celebrar contratos de qualquer tipo, inclusive empréstimos com as agências nacionais e internacionais;

XIII - Exercer poder disciplinar em tudo que se referir ao transporte de passageiros e de carga sob sua jurisdição;

XIV - Promover ação integrada com órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos na supervisão, disciplina e controle do transporte de carga e de passageiros por ônibus em seus diferentes regimes;

XV - Promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários às atividades de transportes;

XVI - Exercer todas as atividades implícitas na sua competência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º - O DETRO/RJ dispõe, para o desempenho de suas atividades, da seguinte estrutura básica e operacional:

I - Órgãos de Direção Superior:

- 1.1 - Presidente
- 1.2 - Vice-Presidente
- 1.3 - Diretoria Técnica Operacional
 - 1.3.1 - Assessoria de Planejamento
 - 1.3.1.1 - Coordenação Técnica
 - 1.3.1.1.1 - Divisão de Transporte de Passageiros
 - 1.3.1.1.1.1 - Serviço de Programação de Linhas
 - 1.3.1.1.1.2 - Serviço de Avaliação do Desempenho
 - 1.3.1.1.1.3 - Serviço de Fretamento
 - 1.3.1.2 - Divisão de Transporte de Carga
 - 1.3.1.2.1 - Divisão de Apoio Técnico
 - 1.3.1.3.1 - Serviço de Cadastro de Linhas



PODER EXECUTIVO

- 1.3.1.3.2 - Serviço de Cadastro Visual
- 1.3.1.3.3 - Serviço de Registro e Cadastro de Empresas
- 1.3.1.4 - Divisão de Engenharia
- 1.3.1.4.1 - Serviço de Cadastro de Plantas
- 1.3.1.5 - Divisão de Estudos Econômicos e Tarifários
- 1.3.1.5.1 - Serviço de Cálculo Tarifário
- 1.3.2 - Coordenação Operacional
- 1.3.2.1 - Divisão de Vistoria
- 1.3.2.1.1 - Serviço de Inspeção
- 1.3.2.1.2 - Serviço de Emissão de Certificados de Autorização de Tráfego
- 1.3.2.1.3 - Serviço de Cadastro da Frota
- 1.3.2.2 - Unidades de Controle Operacional
- 1.3.2.2.1 - Serviços de Apoio Técnico
- 1.3.3 - Postos de Apoio e Coordenação Regional
- 1.3.3.1 - Serviços de Apoio Técnico Regional
- 1.4 - Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira
- 1.4.1 - Coordenação Econômico-Financeira
- 1.4.1.1 - Divisão de Orçamento e Programação Financeira
- 1.4.1.1.1 - Serviço de Controle da Execução Orçamentária
- 1.4.1.1.2 - Serviço de Programação Financeira
- 1.4.1.2 - Divisão de Contabilidade
- 1.4.2.2.1 - Serviço de Controle de Sistemas Contábeis
- 1.4.2.2.2 - Serviço de Controle de Contas a Pagar e Receber
- 1.4.1.0.1 - Serviço de Tesouraria
- 1.4.2 - Coordenação Administrativa
- 1.4.2.1 - Divisão de Material
- 1.4.2.1.1 - Serviço de Patrimônio
- 1.4.2.1.2 - Serviço de Almoxarifado

**PODER EXECUTIVO**

- 1.4.2.1.3 - Serviço de Aquisição
- 1.4.2.2 - Divisão de Pessoal
 - 1.4.2.2.1 - Serviço de Registro e Movimentação
 - 1.4.2.2.2 - Serviço de Folha de Pagamento
 - 1.4.2.2.3 - Serviço de Controle de Frequência e Férias
- 1.4.2.3 - Divisão de Treinamento
 - 1.4.2.3.1 - Serviço de Seleção e Capacitação
 - 1.4.2.3.2 - Serviço de Cadastro
 - 1.4.2.3.3 - Serviço de Atividades Auxiliares

II - Órgãos de Assessoramento Superior:

- 2.1 - Gabinete do Presidente
 - 2.1.1 - Serviço de Protocolo
 - 2.1.2 - Serviço de Expediente
- 2.2 - Procuradoria
 - 2.2.1 - Serviço de Expediente
- 2.3 - Assessoria de Comunicação Social
- 2.4 - Comissão de Integração Social
- 2.5 - Comissão Permanente de Defesa de Infrações

III - Órgãos de Apoio:

- 3.1 - Auditoria Geral

CAPÍTULO IV**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS****Seção I****Órgãos de Direção Superior**

Art. 6º - A Direção Geral do DETRO/RJ, a quem compete orientar, coordenar e supervisionar a gestão administrativa, técnica, financeira e patrimonial da autarquia, compõe-se de 1



PODER EXECUTIVO

(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico Operacional e 1 (um) Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado de Transportes.

§ 1º - O quorum para as reuniões da Diretoria será o da maioria absoluta, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria de voto.

§ 2º - Caberá ao Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Subseção I

Presidência

Art. 7º - À Presidência compete:

I - Exercer a representação da autarquia, em todos os atos que envolvam interesses e responsabilidades do DETRO/RJ, inclusive acordos, convênios e contratos, admitida a delegação a servidores expressamente designados;

II - Coordenar as atividades do DETRO/RJ;

III - Manter o Secretário de Estado de Transportes permanentemente informado a respeito das atividades da Autarquia;

IV - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da Autarquia e ordenar despesas, prestando contas da gestão;

V - Autorizar as Tarifas com base na proposta da Diretoria Técnica Operacional;

VI - Nomear os cargos em comissão integrantes dos órgãos de Assessoramento Superior e os indicados pelos Diretores existentes dentro da estrutura organizacional de cada Diretoria.



PODER EXECUTIVO

Subseção II

Vice-Presidência

Art. 8º - À Vice-Presidência compete prestar assistência ao Presidente na coordenação das atividades do DETRO/RJ, exercendo outras atribuições que este expressamente lhe delegar, substituindo-o nos seus afastamentos legais.

Subseção III

Diretoria Técnica Operacional

Art. 9º - À Diretoria Técnica Operacional compete:

I - A programação das linhas e serviços intermunicipais de transporte de passageiros por ônibus;

II - A avaliação e acompanhamento da programação das linhas e dos serviços permissionados pelo DETRO/RJ;

III - O estabelecimento de normas e padrões de operação do transporte em regime de fretamento sob o controle do DETRO/RJ;

IV - O estabelecimento de normas e padrões de operação de transporte de carga sob controle do DETRO/RJ;

V - O controle e acompanhamento da execução do transporte de passageiros e de carga, propondo medidas que o compatibilizem com as normas e procedimentos editados pelo DETRO/RJ;

VI - A vistoria dos veículos utilizados pelas entidades prestadoras do serviço de transporte sob o controle do DETRO/RJ;

VII - O estudo das condições técnico-operacionais das empresas transportadoras, de modo a dotar o sistema de transportes de passageiros e de carga, sob o controle do DETRO/RJ, de padrões mínimos de eficiência;

**PODER EXECUTIVO**

VIII - A análise de plantas dos veículos, para adequação às normas e procedimentos em vigor;

IX - Propor ao Presidente, sempre que necessário, a política tarifária e o valor das tarifas.

Art. 10 - A Assessoria de Planejamento compete orientar as atividades de planejamento e elaboração dos objetivos sociais das atividades de competência do DETRO/RJ.

Art. 11 - À Coordenação Técnica compete a programação, acompanhamento e avaliação dos Serviços de transporte rodoviário intermunicipal.

Art. 12 - À Divisão de Transportes de Passageiros compete:

I - A definição da estrutura operacional das linhas e serviços intermunicipais de transporte de passageiros por ônibus;

II - O acompanhamento e a avaliação da programação estabelecida para operacionalização das linhas e serviços.

Art. 13 - Ao Serviço de Programação de Linhas compete a Programação das Linhas e Serviços consoante as diretrizes fixadas para as diferentes regiões integrantes do sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Art. 14 - Ao Serviço de Avaliação de Desempenho compete acompanhar e avaliar a programação das linhas e serviços informando quanto à sua adequabilidade às diretrizes estabelecidas para o ordenamento do sistema;

Art. 15 - Ao Serviço de Fretamento compete controlar o transporte intermunicipal de passageiro por ônibus sob o regime de fretamento, mediante o registro das empresas que operam e dos contratos celebrados com terceiros para a sua execução, bem como o acompanhamento da execução dos serviços prestados.

Art. 16 - À Divisão de Transporte de Carga compete estabelecer as normas e padrões de operação do transporte de carga sob o controle do DETRO/RJ, bem assim acompanhar e avaliar o desempenho operacional desse seguimento.



PODER EXECUTIVO

Art. 17 - Ao Serviço de Transporte de Carga compete controlar o transporte intermunicipal de carga, mediante o registro das empresas que o operam.

Art. 18 - À Divisão de Apoio Técnico compete manter o registro atualizado das linhas urbanas, semi-urbanas e rodoviárias permissionadas pelo DETRO/RJ, bem como das empresas que as operam, de modo a possibilitar o estudo das condições econômicas e técnico-operacionais do sistema.

Art. 19 - Ao Serviço de Cadastro de Linhas compete manter o registro atualizado das linhas urbanas, semi-urbanas e rodoviárias do sistema intermunicipal, bem como das empresas que as operam, seus acionistas e/ou sócios cotistas e, ainda, quaisquer informações relativas a estas empresas, de forma a assegurar o controle econômico e técnico-operacional do sistema.

Art. 20 - Ao Serviço de Cadastro Visual compete manter o cadastro visual atualizado e providenciar o mapeamento das linhas e serviços como suporte às atividades de programação e planejamento.

Art. 21 - À Divisão de Engenharia compete o exame, a avaliação dos requisitos legais exigidos nos veículos que operam o transporte sob o controle do DETRO/RJ, e o estudo das condições técnico-operacionais das entidades prestadoras do serviço.

Art. 22 - Ao Serviço de Cadastro de Plantas compete manter e atualizar o cadastro das plantas aprovadas.

Art. 23 - À Divisão de Estudos Econômicos e Tarifários compete a elaboração de dados e estatísticas sócio-econômicos e a elaboração de proposta de reajuste tarifário.

Art. 24 - Ao Serviço de Cálculo Tarifário compete o acompanhamento da variação de preços dos insumos do transporte rodoviário.



PODER EXECUTIVO

Art. 25 - À Coordenação Operacional compete definir normas e padrões de controle operacional dos serviços bem como coordenar sua execução.

Art. 26 - À Divisão de Vistoria compete:

I - A vistoria dos veículos utilizados pelas empresas prestadoras do serviço de transporte, de modo a verificar se estão sendo atendidas as normas fixadas pelo DETRO/RJ pertinentes a cada modalidade de transporte;

II - A autorização para a circulação de veículos novos, mediante a expedição do Certificado de Autorização do Tráfego (CAT) e do Selo de Vistoria;

III - A autorização para a baixa dos veículos;

IV - O cadastramento da frota de veículos.

Art. 27 - Ao Serviço de Inspeção compete realizar o exame das condições de funcionamento dos veículos utilizados na execução do transporte intermunicipal de passageiros por ônibus sob qualquer regime.

Art. 28 - Ao Serviço de Emissão de Certificados de Autorização de Tráfego compete emitir o "Certificado de Autorização de Tráfego" e de outros documentos afins para os veículos aprovados na vistoria.

Art. 29 - Ao Serviço de Cadastro da Frota compete manter o Registro atualizado da frota das empresas integrantes do sistema intermunicipal de passageiros por ônibus em seus diferentes regimes.

Art. 30 - As Unidades de Controle Operacional, em número de 3 (três), compete a fiscalização das normas operacionais consoante o disposto na legislação vigente e segundo as diretrizes fixadas pelo DETRO/RJ, em estreita cooperação com os usuários do sistema, ao âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.



PODER EXECUTIVO

Art. 31 - Aos Serviços de Apoio Técnico, em número de 3 (três), compete:

I - A orientação dos usuários quanto às características das ligações disponíveis;

II - O Registro de reclamações e sugestões quanto à qualidade do serviço ofertado, com vistas a seu aprimoramento, cuidando para a pronta adoção das medidas cabíveis.

Art. 32 - Aos Postos de Apoio e Coordenação Regional, em número de 6 (seis), sob a supervisão técnica da Diretoria Técnica Operacional, compete a fiscalização das normas operacionais consoante o disposto na legislação vigente e segundo as diretrizes fixadas pelo DETRO/RJ, em estreita cooperação com os usuários, Prefeituras e Câmaras de Vereadores, desenvolvendo atividades de suporte para o planejamento e programação de linhas.

Art. 33 - Aos Serviços de Apoio Técnico Regional, em número de 6 (seis), em estreita cooperação com as autoridades locais, compete:

I - A orientação dos usuários quanto às características das ligações disponíveis;

II - O registro de reclamações e sugestões quanto à qualidade do serviço ofertado com vistas a seu aprimoramento, cuidando para a pronta adoção das medidas cabíveis.

III - A realização de pesquisas junto aos usuários, comunidades e autoridades locais que subsidiem os estudos de planejamento e programação das ligações na região.

Subseção IV

Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira

Art. 34 - À Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira compete:

I - A organização, a orientação, a supervisão, o controle e a coordenação das atividades referentes a pessoal, ma



PODER EXECUTIVO

terial, transportes, comunicações, portaria e zeladoria e a execução dos programas de treinamento e aprimoramento dos auxiliares de transportes;

II - O desempenho das atividades de planejamento, controle e registro de natureza orçamentária, contábil e patrimonial;

III - A execução financeira e projeção de receitas.

Art. 35 - À Coordenação Econômico-Financeira compete coordenar as atividades econômico-financeiras da Autarquia, cuidando da racionalização de procedimentos internos e de sua adequação as normas legais que disciplinam as matérias que lhe estão afetas.

Art. 36 - À Divisão de Orçamento e Programação Financeira compete:

I - Elaborar a proposta orçamentária de acordo com as programações aprovadas, acompanhando o seu andamento até a aprovação final;

II - Controlar e acompanhar a execução orçamentária;

III - Acompanhar o comportamento da receita e despesa;

IV - Promover projeções da receita e da despesa;

V - Controlar os recursos e compromissos financeiros decorrentes de empréstimos, financiamento, ajustes ou convênios;

VI - Opinar, do ponto de vista econômico-financeiro, sobre compromissos a serem assumidos pelo DETRO/RJ.

Art. 37 - Ao Serviço de Controle da Execução Orçamentária compete o controle e acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária e da sua execução.



PODER EXECUTIVO

Art. 38 - Ao Serviço de Programação Financeira compete efetuar projeções financeiras, através do acompanhamento do fluxo de entrada e saída de recursos e controle dos recursos e compromissos financeiros decorrentes de empréstimos, financiamentos, ajustes ou convênios.

Art. 39 - À Divisão de Contabilidade compete o desempenho de atividades relacionadas à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, e especialmente:

I - Elaborar a prestação de contas dos ordenadores das despesas e demais responsáveis por bens, dinheiro ou valores;

II - Inscrever a dívida ativa do DETRO/RJ.

Art. 40 - Ao Serviço de Controle de Sistemas Contábeis compete controlar e apurar os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo DETRO/RJ.

Art. 41 - Ao Serviço de Controle de Contas a Pagar e Receber compete elaborar a prestação de contas dos ordenadores de despesas, acompanhar o resultado dos compromissos assumidos em decorrência da aquisição de bens e serviços e providenciar a inscrição da dívida ativa do DETRO/RJ.

Art. 42 - Ao Serviço de Tesouraria compete:

I - Coordenar e controlar os pagamentos das despesas de custeio e investimento;

II - Controlar os recebimentos dos recursos financeiros;

III - Supervisionar o recebimento, registro e controle das cauções e fianças de terceiros.

Art. 43 - À Coordenação Administrativa compete coordenar as atividades administrativas da autarquia, cuidando da racionalização dos procedimentos internos e de sua adequação às normas legais que disciplinam as matérias que lhe estão afetas.



PODER EXECUTIVO

Art. 44 - A Divisão de Material compete desempenhar as atividades concernentes à aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição, controle, baixa e alienação de material, bem como as relacionadas à adjudicação de serviços de reparação e conservação de materiais permanentes.

Art. 45 - Ao Serviço de Patrimônio compete o cadastramento e controle da destinação dos bens móveis permanentes e bens imóveis integrados ao patrimônio do DETRO/RJ, por ele adquiridos ou por ele utilizados.

Art. 46 - Ao Serviço de Almojarifado compete o recebimento, armazenagem, distribuição, controle e baixa de material.

Art. 47 - Ao Serviço de Aquisição compete as atividades pertinentes à aquisição de material, bem como as relacionadas à adjudicação de serviços de reparação e conservação de materiais permanentes.

Art. 48 - À Divisão de Pessoal compete a execução dos serviços de administração, cadastro e pagamento de pessoal, inclusive a instrução de processos e preparo de atos de provimento de cargos efetivos e em comissão.

Art. 49 - Ao Serviço de Registro e Movimentação compete o registro e controle funcional dos servidores do DETRO/RJ.

Art. 50 - Ao Serviço de Folha de Pagamento compete o preparo de folha de pagamento dos servidores do DETRO/RJ.

Art. 51 - Ao Serviço de Controle de Frequência e Férias compete o controle de frequência e a programação de férias dos servidores do DETRO/RJ.

Art. 52 - A Divisão de Treinamento compete:

I - Elaborar os programas de treinamento e aprimoramento dos auxiliares de transporte, desenvolvendo técnicas de seleção e capacitação funcional;

II - promover a formação de instrutores;

III - propor cursos e programas de treinamento dos servidores do DETRO/RJ.



PODER EXECUTIVO

Art. 53 - Ao Serviço de Seleção e Capacitação compete elaborar os programas de treinamento e aprimoramento dos auxiliares de transporte e promover a formação de instrutores para aplicação dos programas.

Art. 54 - Ao Serviço de Cadastro compete o registro e controle dos auxiliares de transporte que atuam no sistema intermunicipal de transporte coletivo por ônibus em seus diferentes regimes, expedindo os certificados de aproveitamento.

Art. 55 - Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete executar as atividades de serviços gerais, transporte, zeladoria, manutenção em geral e comunicações.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Art. 56 - Ao Gabinete do Presidente compete assistir o Presidente na execução de suas atribuições, encarregando-se do preparo de seus expedientes, além de outras atribuições por ele delegadas.

Art. 57 - À Procuradoria compete exercer toda a atividade jurídica e representação judicial do DETRO/RJ, ordinária ou extraordinária, observado o disposto no Decreto nº 10.443, de 9 de outubro de 1987, assistindo o Presidente nos termos relacionados com os aspectos jurídico-institucionais dos transportes intermunicipal de passageiros por ônibus e de carga e ainda:

I - Representar o DETRO/RJ em todos os procedimentos judiciais, propondo ações, oferecendo resposta, recorrendo, enfim praticando todos os atos necessários ao patrocínio e defesa dos interesses da autarquia.

II - Realizar tombamento e manter registro dos procedimentos jurídicos;

III - Assessorar a cobrança amigável da dívida ativa do DETRO/RJ;

**PODER EXECUTIVO**

IV - Assessorar as autoridades e dirigentes das unidades estruturais na elaboração de informações em mandados de segurança;

V - Oficiar nos procedimentos administrativos em tramitação no âmbito do DETRO/RJ;

VI - Elaborar e apreciar projetos de lei, decretos e outros atos normativos relacionados às atividades da autarquia;

VII - Examinar ou elaborar minutas de contratos, convênios e ajustes e providenciar sua celebração;

VIII - Opinar sobre a formação e sobre a execução de contratos e demais atos obrigatórios referidos no inciso precedente.

Art. 58 - À Assessoria de Comunicação Social compete desempenhar as atividades de divulgação das medidas executadas e de contatos com a comunidade, ascultando-a quanto à qualidade dos serviços o recebimento de reivindicações.

Art. 59 - À Comissão de Integração Social, constituída pelos Coordenadores de Programação e de Controle Operacional, por um representante da FETRANSPOR, do SINDICARGA, da SINFRERJ, da Secretaria de Estado de Transportes e da Federação dos Rodoviários, presidida por um Assessor da Presidência do DETRO/RJ, símbolo DAS-8, reunir-se-á uma vez por mês para, na qualidade de órgão consultivo, apreciar a execução dos programas a cargo do DETRO/RJ, e para propor medidas de caráter social visando à melhoria dos serviços.

Art. 60 - À Comissão Permanente de Defesa de Infrações - COPRI, constituída de 3 (três) membros, sendo um Presidente, designados pelo Presidente do DETRO/RJ, compete apreciar e julgar os recursos interpostos de infrações às normas que disciplinam o transporte coletivo intermunicipal de passageiros por ônibus, observadas, para tanto, as regras previstas no regulamento do Transporte Coletivo e Passageiros por Ônibus, aprovada pelo Decreto nº 3.893, de 22.1.81.



PODER EXECUTIVO

Art. 61 - Aos Serviços de Protocolo e de Expediente compete respectivamente a autuação e o recebimento, registro e distribuição de documentos, nos termos da legislação em vigor.

Seção III

Órgão de Apoio

Art. 62 - À Auditoria Geral, integrada no sistema de controle interno do Poder Executivo, compete programar, orientar, coordenar e executar as atividades de auditoria, abrangendo a fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, observando o cumprimento dos dispositivos legais e normas administrativas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Compete a Diretoria aprovar a criação das unidades hierarquicamente inferiores nos serviços mediante proposta do Coordenador da Coordenação Administrativa e Econômico-Financeira, a ser referendada pelo Senhor Secretário de Estado de Transportes, respeitados os quantitativos de cargos de Provisão em Comissão, de Direção e Assistência Intermediária - DAI, fixados no quadro integrante da Lei nº 1.221, de 6 de novembro de 1987, que criou o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.